



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 15/2025.
- ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO 580/2025.
- DECRETO 163/2025 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2025.
- DECRETO 164/2025 - DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

Resolução



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia.  
Blog: emasptn.blogspot.com.br e – mail: emasptn@gmail.com

## RESOLUÇÃO CMAS/PTN Nº 15 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a habilitação das entidades inscritas para participarem do processo eleitoral do segmento da sociedade civil para o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, para o período 2025-2028.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em reunião ordinária em 18 de novembro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal Nº 213/2010, de 06 de abril de 2010 e a Lei Municipal 0353/2018, de 27 de dezembro de 2018 do SUAS do Município de Presidente Tancredo Neves –BA, através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n. 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições, vêm tornar público:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 02 de 10 de fevereiro de 2014 que “Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Edital 01/2025, de 18 de novembro de 2025 que trata do processo eleitoral do CMAS/PTN.

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CMAS/PTN 01/2025, de 18 de novembro de 2025

### Resolve:

Art.1º. Habilitar as entidades inscritas da sociedade civil Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social e Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, com inscrição ativa no CMAS/PTN e que cumpriram o prazo estabelecido de 01 de dezembro de 2025, do Edital 01/2025, I Do Processo Eleitoral, ponto2, que trata do processo eleitoral do CMAS/PTN para o mandato de 2025/2028.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia.  
Blog: cmasptn.blogspot.com.br e-mail: cmasptn@gmail.com

Nº	ENTIDADES	TITULARES	SUPLENTES
01	ADAM – Associação de Doceiras e Artesão de Moenda	Mateus Damasceno de Sousa	Eliane Oliveira Santana
02	IDC – Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul	Naiane Oliveira de Souza	Maria Celeste Pereira de Jesus
03	AEA – Associação Esportiva da Areinha	Sirla Cunha de Jesus	Jailton Teófilo de Jesus
04	AMBACOV – Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde	Simone Pereira Silva	Iracilda Pereira da Cruz
05	Liberinas – Associação de Mulheres Liberinas	Liliane Santos Queiroz Souza	Larissa de Jesus Santos

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 3 de dezembro de 2025.

Ademar Santos Barreto  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

Convênio



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONVÊNIO 001/2025FME

## TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2025, NO VALOR ESTIMADO GLOBAL DO CONVÊNIO ONDE SE LÊ 419.400,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PASSA-SE A LER 491.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), publicado no dia 02 de dezembro de 2025, da edição Nº 0001976, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

Onde SE LÊ:

Valor total por parcela

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total parcela R\$
01 parcela	1092	150,00	<b>163.800,00</b>

Valor estimado global do Convênio

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12 meses	1092	450,00	<b>419.400,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

PASSA-SE A LER:

Valor total por parcela

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total parcela R\$
01 parcela	1092	150,00	<b>163.800,00</b>

Valor estimado global do Convênio

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12 meses	1092	450,00	<b>491.400,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

Decreto



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 163/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

### DECRETA:

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2025 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

**§ 1º** Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

**Art. 2º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2025, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 3º** Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**§ 4º** Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**§ 5º** Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

**§ 6º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destina a despesa de exercícios anteriores.

**§ 7º** As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2025.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2025, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, 03 de dezembro de 2025.

Josué Paulo Dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

Decreto



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 164/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2025, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

*Considerando* a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparéncia das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

*Considerando* a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

*Considerando* a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2025;

*Considerando* a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2025;

DECRETA:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

**I** – até 20.12.2025, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

**II** – até 27.12.2025, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

**III** – até 29.12.2025, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV** – até 15.01.2026, para consolidação da execução orçamentária dos fundos especiais;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2025 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2025 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 163/2025 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2025, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Não Circulante como "Outras Dívidas".

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**§ 2º** Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º.** As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

**Art. 6º.** As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2025 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

**Art. 7º.** As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 8º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 9º** Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.2025 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 10** Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.2025.

**Art. 11** As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, 03 de dezembro de 2025.

Josué Paulo Dos Santos Filho  
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)